

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Classifica, estabelece padrões e dá outras providências relativas aos equipamentos de proteção individual (EPI) no âmbito do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, combinado com o art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Para os fins de aplicação desta Portaria, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

§ 1º EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do bombeiro militar.

§ 2º As peças descritas no Regulamento de Uniformes do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 15.242, de 24 de novembro de 1993, não são caracterizadas como EPI.

§ 3º A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual é de caráter urgente e prioritário em relação ao rol anual de compras e contratações realizadas pelo CBMDF.

§ 4º Salvo nos casos expressamente indicados nos anexos desta Portaria como “carga de viatura” ou “material de depósito”, os EPI serão distribuídos para uso exclusivo do bombeiro militar, mediante “cautela” do bem entregue pela Administração e recebido pelo bombeiro militar, e cuja devolução se dará:

I - por ocasião de sua passagem à inatividade;

II - quando deixar de pertencer às fileiras do CBMDF; ou

III - quando lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado.

§ 5º O documento de cautela a que se refere o parágrafo anterior será dispensado quando o bem entregue for de natureza descartável, a exemplo das luvas de procedimentos;

Art. 2º Caberá à chefia do órgão cujos integrantes necessitem utilizar os EPI:

I - solicitar a aquisição dos EPI adequados ao risco de cada atividade;

II - exigir o uso do EPI pelos militares subordinados na realização das atividades em que se vislumbre risco;

III - oferecer treinamento e orientação sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPI;

IV – solicitar a substituição imediata do EPI, quando danificado ou extraviado, adotando as providências para instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade; e

V - responsabilizar-se, solidariamente com o usuário, pela manutenção de 1º escalão dos EPI.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, por intermédio dos órgãos a ele subordinados:

I - adquirir os EPI mediante solicitação dos diversos órgãos da Corporação;

II - substituir o EPI, mediante solicitação, imputando os custos ao responsável, caso o devido processo administrativo assim o recomende; e

III - responsabilizar-se pela manutenção de 2º e 3º escalões dos EPI.

Art. 4º Caberá ao militar usuário do EPI:

I - empregar o EPI adequadamente e utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina;

II - responsabilizar-se pela guarda e conservação do EPI cautelado em seu nome;

III - responsabilizar-se, solidariamente com a Corporação, pela higienização e manutenção periódica do EPI;

IV - comunicar por escrito à Administração qualquer alteração que torne o EPI impróprio para uso; e

V - cumprir as orientações e ordens emanadas do Comando da Corporação sobre o uso dos EPI.

Art. 5º Quando da elaboração de especificações técnicas que visem à aquisição de EPI para uso dos militares do CBMDF, deverão ser observados, além das especificações e características tecnicamente recomendáveis, os seguintes requisitos básicos:

I - os EPI devem garantir uma proteção adequada contra os riscos que se destinam a prevenir;

II - os EPI devem possibilitar o desenvolvimento normal da atividade que expõe o militar aos riscos a prevenir, dispondo de proteção adequada e de nível tão elevado quanto possível;

III - os materiais constitutivos dos EPI não devem produzir efeitos nocivos à saúde do usuário;

IV - todas as partes de um EPI, que estejam ou possam entrar em contato com o usuário, devem ser desprovidas de asperezas, arestas vivas, pontas salientes, entre outros, suscetíveis de provocar irritação ou ferimentos;

V - os EPI devem dificultar o menos possível os movimentos e a percepção dos sentidos;

VI - os EPI devem ser colocados tão facilmente quanto possível no usuário na posição apropriada, nela se mantendo durante o período de utilização, devendo adaptar-se o melhor possível ao corpo do mesmo, através de todos os meios apropriados, tais como sistemas de regulação e fixação adequados, sendo fornecidos em variedade suficiente de tamanhos e medidas;

VII - os EPI devem possuir uma resistência suficiente contra os efeitos dos fatores ambientais inerentes às condições previsíveis de utilização;

VIII - o manual de informações elaborado e fornecido obrigatoriamente pelo fabricante do EPI deve conter, além do nome e endereço do fabricante, todos os dados relativos à utilização, conservação e manutenção do referido EPI, devendo ser redigido de forma precisa e compreensível no idioma Português do Brasil;

IX - sempre que possível, serão exigidos certificados de conformidade com normas específicas para o tipo de EPI adquirido, tais como: NFPA 1971, EN 15090, NBR 8221, dentre outras, os quais terão a validade reconhecida se forem emitidos por laboratório independente, acreditado como organismo de certificação de produtos por terceiros;

X - por ocasião da entrega ao CBMDF dos EPI adquiridos, será exigida a apresentação do Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, concernente à marca e ao modelo do EPI efetivamente entregue;

XI - quando se tratar de EPI que tenham sistemas de regulação, estes, após sofrerem o devido ajuste, não poderão se desregular independentemente da vontade do utilizador;

XII - os EPI a serem adquiridos para proteção do rosto, dos olhos ou das vias respiratórias devem restringir o menos possível o campo visual e a acuidade da visão do utilizador, e serem dotados de dispositivos que permitam evitar o seu embaçamento;

XIII - os sistemas de fixação e extração dos EPI no usuário devem proporcionar manuseio fácil e rápido.

Art. 6º Ficam estabelecidas, na forma dos **anexos** desta Portaria, as listas de EPI a serem adquiridos para uso na Corporação.

§1º A criação e a modificação das listas referidas no presente artigo serão realizadas mediante ato do Comandante Geral.

§2º Os comandantes, diretores e chefes que vislumbrarem a necessidade de modificação dos anexos existentes ou a criação de novos anexos contendo outros EPI necessários às atividades da OBM sob sua responsabilidade, deverão encaminhá-las mediante memorando ao Departamento de Administração Logística e Financeira – DEALF, o qual os submeterá à apreciação do Comandante Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO Rosa dos Santos – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF

Anexo I – Equipamentos de Proteção Individual para atividades operacionais

Código	EPI	Atividade	Distribuição	Tipo de distribuição	Cor predominante
I-01	Capacete de incêndio	Incêndio estrutural	Efetivo que concorre ao serviço operacional	Uso exclusivo	Cmdt-Geral – prateado Demais oficiais – branco Praças – amarelo
I-02	Capacete de salvamento	Salvamento, APH e incêndio florestal	Efetivo que concorre ao serviço operacional	Uso exclusivo	Oficiais – branco Praças – amarelo
I-03	Capacete de motociclista	Pilotagem de motocicleta	Militares habilitados e empregados como motociclistas	Uso exclusivo	Branco
I-04	Capacete de voo	Tripulação de aeronave	Militares habilitados e empregados como pilotos ou tripulantes operacionais	Uso exclusivo	N/A
I-05	Capacete de mergulho	Mergulho dependente ou com roupa seca	GBS	Material de depósito	N/A
I-06	Capuz tipo balaclava	Incêndio	Efetivo que concorre ao serviço operacional	Uso exclusivo	N/A
I-07	Óculos de proteção	Salvamento, APH e incêndio florestal	Efetivo que concorre ao serviço operacional	Uso exclusivo	N/A
I-08	Óculos de motociclista	Pilotagem de motocicleta	Militares habilitados e empregados como motociclistas	Uso exclusivo	N/A
I-09	Eq. de proteção respiratória	Atmosfera tóxica/baixo O ₂	Unidades operacionais	Carga de viatura	Cilindro amarelo
I-10	Máscara descartável p/ partículas suspensas	Incêndio florestal	GPA	Uso exclusivo	N/A
I-11	Máscara descartável p/ agentes infecciosos	APH	GAEPH	Uso exclusivo	N/A
I-12	Máscara facial para EPR	Atmosfera tóxica/baixo O ₂	Efetivo que concorre ao serviço operacional	Uso exclusivo	N/A

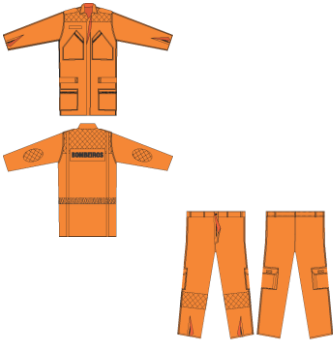
Anexo I – Equipamentos de Proteção Individual para atividades operacionais

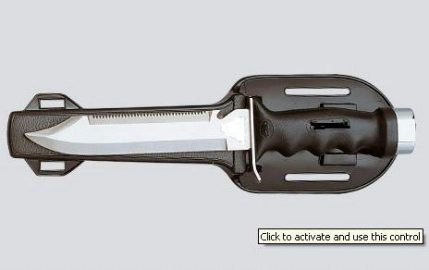
I-13	Roupa de aproximação	Incêndio estrutural e salvamento	Efetivo que concorre ao serviço operacional	Uso exclusivo	Preta ou azul-marinho
I-14	Roupa leve de proteção	Salvamento, APH e incêndio florestal	Efetivo do CBMDF na ativa (exceto os usuários de macacão)	Uso exclusivo	Laranja
I-15	Macacão para APH	APH	Militares habilitados e empregados como socorristas	Uso exclusivo	Laranja
I-16	Macacão de vôo	Tripulação de aeronave	Militares habilitados e empregados como pilotos ou tripulantes operacionais	Uso exclusivo	Laranja
I-17	Roupa completa de PP (inclusive botas e luvas)	Produtos perigosos	GPA	Carga de viatura	N/A
I-18	Roupa completa de mergulho (inclusive botas e luvas)	Mergulho autônomo	Militares habilitados e empregados como mergulhadores	Uso exclusivo	Preta ou azul
I-19	Roupa seca (inclusive botas e luvas)	Mergulho dependente	GBS	Material de depósito	N/A
I-20	Roupa de apicultor	Extermínio de insetos	Unidades operacionais	Carga de viatura	Branca
I-21	Luva de aproximação	Incêndio estrutural	Efetivo que concorre ao serviço operacional	Uso exclusivo	N/A
I-22	Luva de proteção	Salvamento, APH e incêndio florestal	Efetivo do CBMDF na ativa	Uso exclusivo	N/A
I-23	Luva de motociclista	Pilotagem de motocicleta	Militares habilitados e empregados como motociclistas	Uso exclusivo	Preta
I-24	Luva descartável de procedimentos	APH	Efetivo do CBMDF na ativa	Uso exclusivo	N/A
I-25	Avental de couro	Uso de motosserra	Unidades operacionais	Carga de viatura	N/A

Anexo I - Equipamentos de Proteção Individual para atividades operacionais

I-26	Bota de salvamento	Salvamento, APH e incêndio florestal	Efetivo do CBMDF na ativa	Uso exclusivo	Preta
I-27	Bota de incêndio	Incêndio estrutural e uso de motosserra	Efetivo que concorre ao serviço operacional	Uso exclusivo	Preta
I-28	Cinto de segurança	Atividades em altura	Unidades operacionais	Material de depósito	N/A
I-29	Colete equilibrador tipo "asa"	Atividades de mergulho	GBS	Carga de viatura	N/A
I-30	Faca de mergulho	Atividades de mergulho	Militares habilitados e empregados como mergulhadores	Uso Exclusivo	N/A
I-31	Máscara de mergulho	Atividades de mergulho autônomo	Militares habilitados e empregados como mergulhadores	Uso Exclusivo	N/A
I-32	Joelheira	Salvamento, e APH	Efetivo que concorre ao serviço operacional	Uso Exclusivo	Preta
I-33	Joelheira p/ motocicleta	Pilotagem de motocicleta	Militares habilitados e empregados como motociclistas	Uso Exclusivo	Preta
I-34	Cotoveleira	Salvamento	Unidades operacionais	Carga de viatura	Preta
I-35	Cotoveleira p/ motocicleta	Pilotagem de motocicleta	Militares habilitados e empregados como motociclistas	Uso Exclusivo	Preta
I-36	Jaqueta p/ motocicleta	Pilotagem de motocicleta	Militares habilitados e empregados como motociclistas	Uso Exclusivo	Preta

Fotos para simples referência

I-01		I-13		I-25	
I-02		I-14		I-26	
I-03		I-15		I-27	

I-04		I-16		I-28	
I-05		I-17		I-29	
I-06		I-18		I-30	

I-07		I-19		I-31	
I-08		I-20		I-32	
I-09		I-21		I-33	

I-10		I-22		I-34	
I-11		I-23		I-35	
I-12		I-24		I-36	